



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 239/2023/2023/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 15 de junho de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos III, V e XXIII, do Estatuto da Unifesp;

CONSIDERANDO o art. 79, parágrafo único, do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação proferida na sessão ordinária realizada em 14 de junho de 2023;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 23089.027202/2022-95;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD é órgão de assessoramento do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), que tem como finalidade formular e acompanhar a execução da política de pessoal docente, de acordo com os art. 9º, XXI do Estatuto da Unifesp, art. 80 do Regimento Geral da Unifesp e art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º A CPPD reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º A CPPD é composta da seguinte forma:

I - entre o(a)s docentes da classe de Titular e Associado, serão indicado(a)s pelo(a) Reitor(a), dois membros titulares e um suplente para representarem a reitoria na CPPD. No caso de vacância do(a)s docentes indicado(a)s, o(a) Reitor(a) designará seu(u) substituto(a);

II - entre o(a)s docentes das classes de Titular e Associado, serão eleito(a)s pelo CONSU, dois membros titulares e um suplente;

III - dois representantes titulares e um suplente serão eleito(a)s por seus pares em cada categoria docente (Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar), conforme disposto nos artigos 205 a 210 do Regimento Geral da Unifesp, que regem a eleição dos representantes nos colegiados centrais da Unifesp.

IV - dois representantes titulares e um suplente indicados pela Congregação de cada Unidade Universitária, a partir da eleição por seus pares.

§1º O tempo do mandato dos(as) docentes representantes da Reitoria e das Congregações de cada Unidade Universitária será de quatro anos, permitida uma recondução.

§2º O mandato do(a)s representantes eleito(a)s pelo CONSU e aquele(a)s eleito(a)s pelas classes será de dois anos, permitida uma recondução, caso reeleito(a)s por seus pares.

§3º Todos os membros designados pelos incisos de I a IV deverão ser docentes ativo(a)s e estáveis da Unifesp.

Art. 4º O(A) Presidente e o(a) Vice-presidente da CPPD serão eleito(a)s por seus membros e permanecerão na função por dois anos, podendo ser reeleito(a)s.

Art. 5º A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 6º São obrigações dos representantes titulares da CPPD:

I - comparecer às reuniões;

I - comparecer às reuniões;

III - representar a CPPD, quando designado(a)s pelo(a) Presidente;

IV - assessorar o(a) Presidente em todos os assuntos de competência da CPPD.

Parágrafo Único. Na ausência de pelo menos um dos membros titulares, o respectivo suplente assume essas obrigações.

Seção II

Início do Exercício das Funções na CPPD

Art. 7º O(A)s representantes titulares e suplentes eleito(a)s iniciarão seu exercício na sessão da CPPD posterior à homologação pelo CONSU.

Art. 8º O(A)s representantes titulares e suplentes indicados(as) iniciarão seu exercício na sessão da CPPD posterior à indicação.

Seção III

Vacância

Art. 9º Nos casos de vacância do(a) representante titular, o(a) seu(ua) suplente assumirá até o final do mandato na condição de titular e proceder-se-á à designação de novo(a) suplente em prazo de até 60 dias.

Art. 10. A inexistência de docentes candidatos(as) e/ou eleito(a)s para uma das categorias será comunicada ao CONSU para atendimento das disposições do art. 3º.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS

Art. 11. Compete à CPPD pronunciar-se acerca dos seguintes assuntos:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Universitárias;

II - contratação e admissão de professore(a)s efetivo(a)s e substituto(a)s;

III - alteração de regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI - liberação de professore(a)s para programa de cooperação com outras instituições universitárias ou não;

VII - solicitação e execução de atividades esporádicas para docentes em regime de dedicação exclusiva;

VIII – avaliação do estágio probatório docente;

IX – licença para capacitação docente.

Parágrafo único. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo CONSU, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Presidência

Art. 12. A presidência da CPPD será exercida por um de seus membros titulares, eleito(a) por seus membros também titulares, sendo considerado(a) o(a) Presidente aquele(a) que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarado(a) Presidente o(a) representante com maior tempo na CPPD; persistindo o empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) decano(a).

Art. 13. O(a) Vice-presidente será eleito(a) na mesma reunião em que for eleito(a) o(a) Presidente, segundo os procedimentos expressos no artigo anterior.

Art. 14. No caso de vacância do(a) Presidente da CPPD, este(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-presidente até o término do mandato.

Parágrafo único. Será realizada nova eleição para Vice-Presidente seguindo os procedimentos do art. 12.

Art. 15. Na falta ou impedimento simultâneo do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, assumirá a presidência o(a) representante titular a mais tempo na CPPD, e, não havendo tal possibilidade, caberá aos membros titulares da CPPD a decisão do preenchimento provisório dos cargos referidos.

Seção II

Das Competências

Art. 16. Compete ao(à) Presidente:

- I - representar a CPPD em qualquer instância acadêmica e administrativa da Universidade, ou indicar um de seus membros para que o faça;
- II - promover o funcionamento regular da CPPD como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno e as leis vigentes pertinentes;
- III - convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- IV - propor a pauta das reuniões;
- V - decidir questões de ordem;
- VI - votar nos casos de empate;
- VII - emitir pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento Interno ou por resolução da CPPD;
- VIII - tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do plenário;
- IX - decidir *ad referendum* da Comissão em casos urgentes, submetendo sua decisão aos membros da plenária na primeira reunião seguinte para a homologação;
- X - solicitar assessoramento em casos específicos;
- XI - constituir Subcomissões Especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão;
- XII - delegar atribuições nos limites deste Regimento Interno.

Art. 17. Compete ao(à) Vice-presidente:

- I - substituir o(a) Presidente nas faltas e impedimentos;
- II - assumir a presidência em caso de vacância;
- III - executar outras atividades delegadas pelo(a) Presidente.

Seção III

Das Subcomissões Especiais

Art. 18. O(A) Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que o processo em discussão necessite de um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

§1º As Subcomissões Especiais terão função definida, atribuições específicas e prazos para concluírem o trabalho.

§2º Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

§3º Poderá o(a) Presidente, em caráter excepcional, constituir Subcomissão Especial *ad referendum*, submetendo-a ao plenário da CPPD na primeira reunião subsequente, justificando a situação de excepcionalidade que recomendou a medida.

Art. 19. O(A) Presidente indicará o(a) coordenador(a) da Subcomissão Especial.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 20. A CPPD contará com o apoio administrativo de uma Secretaria composta por servidores(as) Técnico Administrativos em Educação do quadro permanente da Unifesp.

Art. 21. São atribuições da Secretaria da CPPD:

- I - planejar, organizar e coordenar os serviços da secretaria;
- II - auxiliar a presidência e os membros da CPPD no atendimento das demandas e prestação de informações;
- III - dar assistência e assessoramento direto à presidência e ao(à)s membros da CPPD;
- IV - organizar as pautas das reuniões;
- V - secretariar as reuniões da CPPD;

- VI - elaborar atas e auxiliar no cumprimento das decisões que traduzam as deliberações da CPPD;
- VII - auxiliar na gestão de processos;
- VIII - receber, devolver, redigir e expedir e-mails, documentos, processos e correspondências;
- IX - manter o controle atualizado de processos, documentos, arquivos, relatórios e pareceres da CPPD;
- X - auxiliar na atualização de informações e procedimentos disponíveis na página da CPPD na internet;
- XI - manter contato frequente com a presidência da CPPD para o bom funcionamento do setor;
- XII - executar tarefas que lhes forem confiadas, desde que pertinentes a este Regimento, às atividades da CPPD e às atribuições do cargo ocupado;
- XIII - desempenhar atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 22. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o calendário e o horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu(sua) Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A CPPD poderá não realizar a reunião mensal ordinária no mês em que a maioria dos representantes estiverem em período de férias, comunicando essa inexistência no calendário anual das reuniões.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 23. As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou mista, assegurada a participação virtual dos membros da CPPD.

Art. 24. A convocação das reuniões será enviada por meio eletrônico pela Secretaria com a antecedência mínima de cinco dias, com o envio da pauta e a determinação da data, do local e do horário de início.

Art. 25. A CPPD reunir-se-á em data e horário determinados com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Para as reuniões da CPPD, no caso de não haver quórum regimental, aguardar-se-ão 15 minutos contados da hora prevista para o início da reunião, iniciando-se então a mesma com o(a)s presentes, salvo situações que exigirem quórum qualificado prevista no regimento geral da Unifesp.

Art. 26. A participação nas reuniões da CPPD é obrigatória.

Parágrafo único. No caso de três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa válida, com antecedência mínima de 48h, o representante perderá o mandato e assumirá o(a) suplente.

Art. 27. Das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar o(a)s suplentes dos titulares, com direito à voz, mas sem direito a voto quando o titular estiver presente.

Parágrafo único. O(a)s convidado(a)s especiais, sem direito a voto, têm garantida sua manifestação, desde que previamente autorizada pelo(a) Presidente.

Art. 28. É vedado a qualquer membro da CPPD realizar relatoria e votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses, de seu(u)a cônjuge, de seu(u)a ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Seção II Da Organização das Reuniões

Art. 29. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I - expediente e informes;

II - ordem do dia.

§1º O item I destinar-se-á a comunicações, leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

a - pareceres e relatórios;

b - propostas ou requerimentos;

c - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 30. O(A) Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência do(a)s presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 31. Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por um dos seus membros para posterior aprovação.

Art. 32. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Seção III

Do Funcionamento Processual

Art. 33. Os processos serão distribuídos para o(a)s representantes na CPPD.

Art. 34. Os processos distribuídos constarão da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

§1º Poderá o(a) relator(a) solicitar adiamento da votação de processo em análise, para melhor aprofundamento do caso em estudo.

§2º Quando da distribuição o(a) representante deverá declinar da relatoria, caso se declarar impedido por conflito de interesse; poderá declinar da relatoria por razões de foro íntimo, e nesses casos deverá abster-se de votar informando o motivo.

Art. 35. Os processos distribuídos que não forem relatados nos prazos constantes do artigo anterior serão avocados pelo(a) Presidente e redistribuídos, desde que o assunto do processo permita tal adiamento na avaliação e que a CPPD evite eventuais prejuízos ao solicitante.

Art. 36. Fica facultado ao(à) relator(a), ou ao plenário, em sua maioria, convocar o(a)s docentes para prestar esclarecimentos, de forma escrita ou presencial, sobre assuntos de seu interesse e que estejam em trâmite na CPPD.

Parágrafo único. Os docentes devem apresentar os esclarecimentos, correções e justificativas no prazo de até 30 dias da data da solicitação. Uma vez expirado esse prazo o docente deverá justificar o atraso ou fazer nova solicitação.

Art. 37. A sistemática de exame dos processos pelo plenário considerará a comunicação do relatório de avaliação, eventual pedido de vistas e discussão.

Art. 38. Encerrado o exame da matéria, ela será submetida à votação.

§1º As votações serão abertas e individuais.

§2º Será colocado em votação preferencial o voto do(a) relator(a), salvo quando houver:

I - preliminar levantada por outro(a) representante que o prejudique;

II - expressa disposição em contrário neste Regimento Interno.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos do(a)s presentes.

§4º Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação na reunião subsequente, na qual o(a) relator(a) poderá anexar novos dados para fundamentar seu parecer. Persistindo o empate, caberá ao(à) Presidente decidir mediante o voto de desempate.

Art. 39. Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do(a) relator(a). Neste caso, o relator encaminhará o expediente ao(à) Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.

Art. 40. Caberá pedido de vistas ao(à) representante que, antes da decisão pelo plenário, o solicite para melhor análise.

§1º O pedido de vistas interrompe a discussão e suspende a decisão do processo nessa reunião.

§2º O(A) representante que pedir vistas exará o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito.

§3º A discussão do processo em vistas terá preferência na ordem do dia na reunião ordinária seguinte.

§4º O processo em vistas poderá ser avocado pelo(a) Presidente, que o devolverá ao(à) relator(a) para decisão final do plenário.

Art. 41. A CPPD dará conhecimento ao(à)s docentes dos procedimentos necessários para a abertura de processos junto a esta Comissão, os quais serão disponibilizados na *homepage* da CPPD.

Art. 42. Das decisões da CPPD, cabe pedido de reconsideração em 30 dias, contados a partir da divulgação da decisão.

Parágrafo único. Caberá à presidência da CPPD a análise dos pedidos de reconsideração dentro de cinco dias. Caso a presidência não reconsidere o pedido, encaminhará o recurso ao CONSU, em conformidade com o art. 56, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção IV
Ata das Reuniões

Art. 43. De cada reunião lavrar-se-á ata de assuntos analisados, que será encaminhada por meio eletrônico aos membros da Comissão com antecedência mínima de 48h da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada sua versão final.

Parágrafo único. As decisões da CPPD serão registradas em ata e os pareceres da comissão serão incluídos aos respectivos processos.

Art. 44. Da ata das reuniões da Comissão deverá constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II - a relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;

III - o expediente e/ou informes;

IV - o resumo das discussões na ordem do dia, item por item, e o resultado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Regimento Interno da CPPD deverá ser submetido à aprovação do CONSU.

Art. 46. A composição da CPPD prevista no art. 3º deverá valer a partir da próxima renovação dos mandatos ocorrida após a entrada em vigor deste Regimento Interno.

Art. 47. Os casos omissos ou as divergências interpretativas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Presidente, cabendo recurso ao plenário da CPPD.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 24 de julho de 2023.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO
Reitora
Presidente do CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora**, em 12/07/2023, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1663855** e o código CRC **7AFD2FC8**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>